



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1.507 de 05 de dezembro de 2001

Dá nova redação aos artigos 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº. 1.363 de 28 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os artigos 3º, 4º, 5º e seus parágrafos da Lei nº 1.363 de 28 de dezembro de 1995 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do governo municipal

- a) – Um representante do Departamento Municipal da Saúde
- b) – Um representante do Departamento Municipal da Educação
- c) – Um representante do Departamento Municipal de Obras e Estradas de Rodagem
- d) – Um representante do Departamento Municipal da Fazenda e Administração
- e) – Um representante do Setor de Assistência Social.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade:

- a) – Um representante de Entidades de Assistência ao Idoso
- b) – Um representante de Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente
- c) – Um representante dos profissionais da área social (Assistente Social, Psicólogo, Sociólogo)
- d) – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- e) – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação:

Parágrafo 1º. – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º. – As Entidades indicarão seus representantes para o CMAS, de acordo com fóruns próprios das respectivas bases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. – O Conselho elegerá em votação secreta sua Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução ao mesmo cargo, coincidindo com a duração do mandato do conselho.

Parágrafo 1º. – A eleição desta Diretoria Executiva far-se-á após a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º. – Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse 15 (quinze) dias após a eleição.

Parágrafo 3º. – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho.

Parágrafo 4º. – Nas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

Parágrafo 5º. – Todos os membros do Conselho serão suplentes da Diretoria Executiva, que na vacância de qualquer um dos cargos assumirá por indicação do Conselho.

Parágrafo 6º. – Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo um dos suplentes, eleito pelos demais, e também pelos membros da Diretoria.

Parágrafo 7º. – Os cargos da Diretoria e a função dos Conselheiros não serão remunerados por se tratar de serviços relevantes.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino, 05 de dezembro de 2001

José Costa da Silva
Prefeito Municipal